



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 193/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 16734/2021**, referente à **Dispensa de Licitação nº 041/2021**, cujo objeto é a **locação de imóvel para fins não residenciais, para funcionamento da escola anexa Cristo Redentor**, e o **Contrato nº 070/2021**, celebrado com a **Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor**, no valor global de **R\$ 39.659,76** (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -
PMB SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMEC
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	16.734/2020	MEMO	631/2020-DIED (fl. 02)
193/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	18055/2021 (fl. 107)	OFÍCIO	-X-
SOLICITANTE:	Diretoria de Educação - DIED				
CREDOR:	Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor				
CONTRATO Nº.		FONTE	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Termo de Ratificação Nº 41/2021 Cont. 070/2021 (fls. 89/103)		1111010000	R\$ 26.439,84 (R\$ 3.304,98 x 8 meses)	Dispensa de Licitação nº41/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 200/2021 (fls. 67/70).	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua dos Comerciantes nº108, Bairro da Cabanagem, para funcionamento da Escola Anexa Cristo Redentor, no período de 03 de Maio a 31 de dezembro de 2021.					
Senhora ordenadora de despesas , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:					
NOTA DE EMPENHO	904/2021 (fl. 120) – 3390.39.10.00		-X-		-X-
CONFORMIDADE	Sim, com ressalvas.		OBS	Documentos analisados: fls. 02/147 (01 volume).	

AO DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **18.09.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 193/2021**, datada de **21.09.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **16.12.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos a seguinte ressalva:

- Ausência de cadastro do contrato nº 070/2021 no TCM/PA, tendo em vista que o contrato de nº 070/2021 - SEMEC não foi assinado de forma digital pela **Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor**.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **APRESENTA CONFORMIDADE COM RESSALVA**.